



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

EMENDA N^º 28 AO
SUBSTITUTIVO N^º 03 AO
PROJETO DE LEI N^º 228/2013
(MODIFICATIVA)

PROPOSTA N^º 023

Dê-se aos dispositivos a seguir discriminados do Substitutivo n^º 03 ao Projeto de Lei n^º 228/2013, referentes à **Zona Especial de Ocupação Controlada Casoni ou ZE-2.1** e à **Zona Especial de Ocupação Controlada Heimtal ou ZE-2.2**, a seguinte redação:

“Art. 162. A Zona Especial Controlada Casoni destina-se à manutenção das qualidades espaciais tradicionais do bairro pioneiro de Londrina.

§ 1º É permitida a manutenção das características de parcelamento, uso e ocupação existentes e tradicionais da ZE-2.1, condicionada à preservação de elementos urbanos de valor cultural e aprovadas pelo órgão responsável pelo Patrimônio Histórico do Município, com base nos critérios definidos pela Lei Municipal n^º 11.188/2011.

§ 2º São consideradas “de origem” as características urbanísticas e arquitetônicas tradicionais da ZE-2.1, relacionadas à forma urbana original ou à cultura de ocupação daquele espaço urbano.

§ 3º As unidades tipo casas térreas isoladas, em madeira ou alvenaria, e as vilas de fundo da data são ocupações tradicionais a serem incentivadas nos casos de ampliação, reforma e substituição.”

...

“Art. 164. Os usos Residencial Unifamiliar (RU), Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), Comércio (C), Serviço (S), Indústria (IND) e Institucional (INS) deverão obedecer aos seguintes parâmetros, visando à preservação de elementos de valor cultural existentes:

- I. recuos: os de origem variados no bairro poderão ser mantidos;
- II. a edificação de frente da data deverá manter a tipologia de origem;
- III. número máximo de pavimentos: 2 (dois);
- IV. a construção de vilas é permitida mantidos os índices urbanísticos de origem;

V. isenta-se de vaga de estacionamento a data, no caso de manutenção de edificação considerada significativa e/ou reconstrução da edificação original, segundo critério do Órgão de Preservação de Patrimônio do Município;

VI. os acessos às vilas de fundo da data poderão ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), mantida a unidade **edificação** frontal tradicional;

VII. taxa de ocupação 65% (sessenta e cinco por cento);

VIII. coeficiente de aproveitamento 1,3 (um inteiro e três décimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

IX. deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, conforme normas técnicas;

X. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III.”

“Art. 165. Para a implantação do uso Residencial Unifamiliar (RU), Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, onde não existam elementos de interesse de preservação conforme atestado pelo órgão responsável pelo patrimônio histórico do município, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

...”

“Art. 166. Para a implantação do uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), onde não existam elementos de interesse de preservação conforme atestado pelo órgão responsável pelo patrimônio histórico do município, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I. somente será permitido RMHI com área **máxima** de terreno de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados):

a. quando o RMHI possuir três faces voltadas para logradouros públicos, pelo menos 1 (uma) destas faces deverá apresentar **edificações com os acessos principais** voltadas para o logradouro público;

b. quando o RMHI possuir quatro faces voltadas para logradouros públicos, pelo menos 2 (duas) destas faces deverão apresentar **edificações com os acessos principais** voltadas para o logradouro público;

c. o posicionamento das **edificações**, voltadas para os logradouros públicos, deverão seguir diretrizes urbanísticas definidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, ouvido o órgão responsável pelo patrimônio histórico do município quanto aos aspectos relacionados à preservação da paisagem urbana, e o novo parcelamento deverão ser aprovados antes da implantação do RMHI.

II. unidade autônoma:

a. será permitida uma unidade habitacional a cada 200,00m² (duzentos metros quadrados), não podendo ser a unidade autônoma inferior a 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);

...”

“Art. 167. Para a implantação do uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), onde não existam elementos de interesse de preservação conforme atestado pelo órgão responsável pelo patrimônio histórico do município, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. número máximo de unidades habitacionais: **10 (dez) unidades**;
- II. ...”
- III. as vias particulares de circulação do RMHV deverão ter as seguintes características:
 - a. vias de circulação de veículos e pedestres:
 1. leito carroçável mínimo: 5,00m (cinco metros);
 2. largura mínima de calçada: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
 - b. vias de circulação de veículos sem saída e com balão de retorno:
 1. comprimento máximo da via: 125,00m (cento e vinte e cinco metros), medido do centro do balão de retorno até o eixo da via transversal mais próxima;
 2. diâmetro mínimo do leito carroçável do balão de retorno: 11,00m (onze metros);
 - c. vias de circulação de veículos sem saída e sem balão de retorno:
 1. comprimento máximo da via: 50,00m (cinquenta metros);
 2. poderá ser dispensada a calçada na lateral da via interna que coincidir com a divisa do terreno e não servir de acesso à habitação.

IV. portaria:

- ~~a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);~~
- ~~b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);~~
- ~~e. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo~~

V. deverá ser previsto área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, segundo as normas técnicas.

VI. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III. (DISPOSITIVOS EM DESTAQUE A SEREM EXCLUÍDOS)

Parágrafo único. Será permitida a regularização das vilas existentes junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, após constatação de valor histórico pelo órgão municipal de preservação.”

“Art. 168. A Zona Especial de Ocupação Controlada Heimtal destina-se à manutenção das características morfológicas da malha urbana original.

§ 2º São consideradas “de origem” as características urbanísticas e arquitetônicas tradicionais da ZE-2.2, relacionadas à forma urbana original ou à cultura de ocupação daquele espaço urbano.”

...”

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:



PÉRICLES DELIBERADOR
Presidente

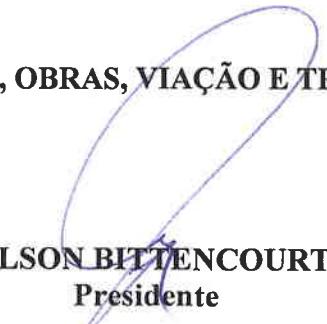


JOSE ROQUE NETO
Vice-Presidente



ROBERTO FÚ LOURENÇO
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE:



VILSON BITTENCOURT
Presidente



ELZA CORREIA
Vice-Presidente



GAÚCHO TAMARRADO
Membro